



Câmara Municipal de Lisboa

Assembleia das Crianças de Lisboa

Acordo de Tratamento de Dados

JUNTA DE FREGUESIA DO LUMIAR	
Registo nº	4170 el. 14.2
Entrada em	19/7/2022
☐ Visto	☐ Tesoureiro
☐ Editais	☐ Autocarro
☐ Cultura	☐ LHU
☐ Comunicação	☐ Ação Social
☐ Proteção Civil	☐ Habitação
☐ Eleições	☐ Educação
☐ Planeam./PP	☐ UTIL
☐ Jurídico/CP	☐ EPV
☐ Mercado	☐ Desporto
☐ Licenças	☐ Voluntariado
☐ AFI	☐ Centro Doc.

Entre:

O Município de Lisboa, com sede nos Paços do Concelho, sitos na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, neste ato representado pelo Vice-presidente António Filipe da Providência Santarém Anacoreta Correia, com domicílio profissional na Rua do Arsenal, n.º 54, 2.º piso, 1100-040 Lisboa, e competência delegada e subdelegada nos termos do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 04/11/2021, alterado e republicado pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1453, de 23 de dezembro de 2021, e a Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa, Maria do Rosário Farmhouse Simões Alberto, com domicílio profissional no Fórum Lisboa sito na Av.ª de Roma n.º 14 L, com competências próprias previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro;

A Freguesia do Lumiar, pessoa coletiva n.º 508415110, com sede na Alameda das Linhas de Torres n.º 156, em Lisboa, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Ricardo Mexia, ao abrigo das competências próprias previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Colégio São João de Brito, pessoa coletiva n.º 500224226, com sede na Estrada da Torre, n.º 28, em Lisboa, neste ato representada pelo Diretor, Dr. Pedro Antunes Valente, ao abrigo das competências próprias previstas no Regime Jurídico do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro;

E

Real Colégio de Portugal, pessoa coletiva n.º 504229516, com sede na Rua Direita ao Paço do Lumiar, n.º 9, em Lisboa, neste ato representada pela Diretora Pedagógica, Sandra Isabel de Carvalho Mendes Martins da Cunha, ao abrigo das competências próprias previstas no Regime Jurídico do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro;

Doravante também designados por Partes,

e

Considerando que:

- O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por "RGPD"), impõe um conjunto de obrigações e deveres na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;

8.



- b) A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto assegura a execução, na ordem jurídica interna, do citado Regulamento (UE) 2016/679;
- c) Nos termos do artigo 235.º da Constituição, os Municípios e as Freguesias são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
- d) Para as autarquias locais a gestão de uma cidade é cada vez mais complexa, pois são muitos os atores e múltiplas as interações entre as decisões e os seus efeitos, sendo que, no atual contexto, é fundamental reforçar a democracia local com iniciativas que envolvam mais os cidadãos criando oportunidades de colaborar na construção de políticas mais adaptadas às reais necessidades das pessoas;
- e) O Município de Lisboa considera que a vivência e a experiência dos cidadãos devem ser valorizadas e que os seus contributos constituem uma mais-valia para a gestão da cidade;
- f) Neste contexto, foi decidido criar o Projeto “Assembleia das Crianças de Lisboa”, o qual visa:
- Promover mecanismos e hábitos de participação ativa das crianças na vida da cidade, com idades compreendidas entre os 8 e os 12 anos, que estudem em Lisboa, incentivando a sua comparência e participação nas Assembleias de Freguesia da área geográfica do Município de Lisboa e na Assembleia Municipal de Lisboa, casa da cidadania, no âmbito deste projeto;
 - Reforçar a democracia local, com iniciativas que envolvem essas crianças, criando oportunidades de socialização política e de participação na construção de políticas públicas mais adaptadas às reais necessidades das pessoas, considerando que a vivência e a experiência das crianças deve ser valorizada e que os seus contributos constituem uma mais-valia para a gestão da cidade.
- g) Este projeto compreende a realização, em regra, de três sessões de trabalho da Assembleia Municipal de Lisboa, por ano, nas quais serão debatidos temas específicos e apresentadas propostas para a cidade de Lisboa;
- h) Para a constituição da Assembleia das Crianças de Lisboa são eleitas quatro crianças por cada uma das freguesias participantes, duas efetivas e duas suplentes, em paridade de género, numa eleição realizada nas Assembleias das Crianças de cada uma das vinte e quatro freguesias da cidade de Lisboa;
- i) A participação na Assembleia das Crianças de Lisboa implica a recolha de dados das crianças participantes e dos respetivos pais, representantes legais ou de quem tenha a sua guarda de facto, e a entrega de uma declaração de consentimento relativamente ao tratamento desses dados, bem como o preenchimento e a assinatura de um “termo de posse” pelas crianças;



Câmara Municipal de Lisboa

- j) A necessidade de proceder a um conjunto de operações de tratamento de dados exige a determinação de obrigações e deveres na relação entre os Responsáveis por esse tratamento, para garantia de cumprimento do RGPD;

É livremente, e de boa-fé, ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se rege pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissos, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira

Definições

Todas as expressões utilizadas no presente Acordo referentes a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais assumem o significado fixado no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Cláusula Segunda

Objeto

1. O presente Acordo tem por objeto a definição de obrigações e deveres, normas e procedimentos destinados a assegurar o cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional, designadamente a definição e implementação de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a garantir um nível de segurança adequado ao risco no tratamento dos dados pessoais no âmbito da execução do Projeto "Assembleia das Crianças de Lisboa", o qual visa abrir um espaço de debate às crianças para discussão de temas específicos e apresentação de propostas para a cidade de Lisboa, e é da iniciativa da Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa.
2. Se o estabelecido no presente Acordo de Tratamento de Dados for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais em nome dos Responsáveis pelo tratamento, as Partes devem assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorra em momento prévio ao (s) tratamento (s).
3. As Partes desde já estabelecem que são corresponsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da iniciativa de participação cívica acima identificada, nos termos das disposições normativas do RGPD e de acordo com as atribuições e competências do município e da freguesia definidas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, na redação em vigor, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.



Câmara Municipal de Lisboa

Cláusula Terceira

Duração do Tratamento

1. As Partes reconhecem e aceitam que o tratamento de dados pessoais das crianças participantes no Projeto “Assembleia das Crianças de Lisboa” e dos pais e/ou mães, representantes legais ou de quem tenha a guarda de facto dessas crianças seja feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o período necessário para a concretização da finalidade descrita na sua Cláusula Sexta e circunscrita ao período do atual mandato autárquico 2021-2025.
2. Não obstante o princípio da limitação da conservação de dados impor que os dados pessoais sejam conservados de forma a permitir a identificação dos seus titulares apenas durante o período necessário à finalidade objeto de tratamento, os dados identificados no ponto 1 serão objeto de tratamento, designadamente, conservados por períodos mais longos ou de forma permanente para fins de interesse público, histórico e estatístico, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89º do RGPD.

Cláusula Quarta

Categorias de Titulares de Dados Pessoais objeto de tratamento

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados pessoais objeto de tratamento são os seguintes:

- a) Crianças com idade compreendida entre os 8 e os 12 anos, participantes no Projeto “Assembleia das Crianças de Lisboa”;
- b) Pais e/ou mães, representantes legais ou quem tenha a guarda de facto das crianças participantes no Projeto acima identificado.

Cláusula Quinta

Categorias de Dados Pessoais

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais a tratar são as seguintes:

- a) Categorias externas – nome, sexo, faixa etária, imagem e som das crianças participantes;
- b) Categorias de rastreamento – nome, número de telefone e endereço de correio eletrónico do pai e/ou mãe, representantes legais ou de quem tenha a guarda de facto das crianças participantes.

Cláusula Sexta

Finalidade(s) e Licitude do Tratamento

1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes devem proceder ao tratamento dos dados pessoais apenas para a finalidade específica do tratamento que a seguir se discrimina:



Câmara Municipal de Lisboa

- Garantir a participação ativa das crianças nas Assembleias de Freguesia da área geográfica do Município de Lisboa e na Assembleia Municipal de Lisboa, casa da cidadania, no âmbito do projeto “Assembleia das Crianças de Lisboa”, com o objetivo de reforçar a democracia local e envolver as crianças, valorizando a vivência, a experiência e os contributos das mesmas, o que constitui uma mais-valia para a gestão da cidade na construção de políticas públicas mais adaptadas às reais necessidades das pessoas.
2. Para efeitos de cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 6º do RGPD, o fundamento da licitude do tratamento dos dados pessoais verifica-se:
- a) Relativamente aos dados pessoais das crianças participantes, pelo consentimento dado, de forma livre e informada, pelos seus pais e/ou mães, representantes legais ou por quem tenha a guarda de facto das crianças participantes;
 - b) Relativamente aos dados pessoais dos pais e/ou mães, dos representantes legais ou de quem tenha a guarda de facto das crianças participantes, pelo consentimento dado, de forma livre e informada, pelos próprios.

Cláusula Sétima
Tratamentos de Dados

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento de dados a realizar para o cumprimento da finalidade *supra* referida são as seguintes:

Nas Escolas:

- a) Transmissão para a Junta de Freguesia do Lumiar do nome, sexo e faixa etária das crianças participantes, e do nome, número de telefone e endereço de correio eletrónico dos respetivos pais, dos representantes legais ou de quem tenha a sua guarda de facto;
- b) Adoção de medidas técnicas e organizativas, designadamente as destinadas a garantir a segurança dos dados (conf. Anexo III);

Na Freguesia do Lumiar:

- a) Registo da entrada da documentação que contém o nome, sexo e faixa etária das crianças participantes, e o nome, número de telefone e endereço de correio eletrónico dos respetivos pais e/ou mães, dos representantes legais ou de quem tenha a guarda de facto;
- b) Recolha da imagem e som das crianças participantes;
- c) Transmissão dos referidos dados para o Município;
- d) Adoção de medidas técnicas e organizativas, designadamente as destinadas a garantir a segurança dos dados (conf. Anexo II).

No Município:

- a) Registo da entrada da documentação que contém o nome, sexo e faixa etária das crianças participantes, e o nome, número de telefone e endereço de correio eletrónico dos respetivos pais e/ou mães, dos representantes legais ou de quem tenha a sua guarda de facto;
- b) Recolha da imagem e som das crianças participantes nas sessões da Assembleia Municipal de Lisboa;
- c) Adoção de medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados (conf. Anexo I);



Câmara Municipal de Lisboa

- d) Divulgação da imagem e som das crianças participantes nas sessões da Assembleia Municipal de Lisboa através da gravação e difusão das mesmas no *Youtube*;
- e) Utilização dos dados objeto de tratamento restrita ao Gabinete da Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa e ao Núcleo de Apoio Administrativo do Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal de Lisboa;
- f) Organização, armazenamento e conservação da documentação em pastas físicas por ordem cronológica;
- g) Conservação dos dados pessoais por períodos mais longos ao da realização da finalidade, ou de forma permanente, para fins de interesse público, histórico e estatístico, nos termos do n.º 1 do artigo 89º do RGPD.

Cláusula Oitava
Destinatários dos Dados

1. O Município de Lisboa pode disponibilizar documentação relacionada com o Projeto “Assembleia das Crianças de Lisboa”, para fins de investigação científica ou para fins estatísticos, às seguintes entidades académicas com reconhecida credibilidade e independência:
 - ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, Av.ª das Forças Armadas 1649-026 Lisboa;
 - Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, NIPC: 506101347, Morada: Avenida Professor Aníbal Bettencourt, nº 9 1600-189 Lisboa.
2. No caso da referida documentação conter dados pessoais das crianças participantes dever-se-á proceder à respetiva pseudonimização, antes da mesma ser remetida às referidas entidades.
3. Caso os estudos a realizar pelas mencionadas entidades académicas impliquem a utilização de dados pessoais das crianças participantes, deverá o Município, previamente ao envio dos mesmos, celebrar um acordo de tratamento de dados com o ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa e/ou com o Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.
4. Na transmissão para as referidas entidades fica sempre salvaguardada a finalidade prevista na Cláusula Sexta.

Cláusula Nona
Obrigações das Partes

Nos termos e para os efeitos do presente Acordo:

- 1 – Constituem obrigações do Colégio São João de Brito e do Real Colégio de Portugal:
 - a) Divulgação da informação sobre o processo de candidatura das crianças à participação na Assembleia das Crianças da Freguesia;
 - b) Promoção de aulas de cidadania permitindo que as crianças possam compreender o que significa pertencer à Assembleia das Crianças de Lisboa;
 - c) Promover e organizar o processo de eleição dos dois representantes da escola, com idades compreendidas entre os 8 e os 12 anos, e respetivos suplentes, para integrarem a Assembleia das Crianças da Freguesia;



Câmara Municipal de Lisboa

- d) Elaborar um registo da atividade e das operações de tratamento a efetuar;
- e) Comunicar à Junta de Freguesia através de correio eletrónico o nome e a idade das crianças eleitas para participarem na Assembleia das Crianças da Freguesia;
- f) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução da atividade da qual resulte tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Município de Lisboa;
- g) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Município de Lisboa para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;
- h) Receber as minutas de declaração de consentimento relativo aos titulares dos dados pessoais para participação das crianças na Assembleia Municipal de Lisboa, remetidas pela Junta de Freguesia;
- i) Entregar à Junta de Freguesia as minutas de declaração de consentimento referidas na alínea anterior devidamente preenchidas e assinadas e colocadas em envelope fechado.

2 – Constituem obrigações da Freguesia do Lumiar:

- a) Divulgar informação sobre o processo de candidatura das crianças à participação na Assembleia das Crianças da Freguesia;
- b) Promover a realização de 10 sessões relativas à Assembleia das Crianças da Freguesia durante o mandato autárquico, de forma a que as crianças eleitas pelas escolas da freguesia se pronunciem sobre as políticas públicas da Junta;
- c) Promover e organizar o processo de eleição dos dois representantes da Freguesia, com idades compreendidas entre os 8 e 12 anos, e respetivos suplentes, para integrarem a Assembleia das Crianças de Lisboa;
- d) Comunicar à Assembleia Municipal de Lisboa através do endereço eletrónico assembleiadascriancas@am-lisboa.pt os dados das crianças eleitas para participarem nas sessões da Assembleia Municipal de Lisboa no âmbito do Projeto Assembleia das Crianças de Lisboa;
- e) Informar o Município de Lisboa de qualquer alteração que se tenha verificado nos dados pessoais em tratamento;
- f) Elaborar um registo da atividade e das operações de tratamento a efetuar;
- g) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução da atividade da qual resulte tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Município de Lisboa;
- h) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Município de Lisboa para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;
- i) Enviar às escolas as minutas de declaração de consentimento relativo aos titulares dos dados pessoais para participação das crianças na Assembleia Municipal de Lisboa, remetidas por este órgão à Junta de Freguesia;
- j) Receber as declarações de consentimento referidas na alínea anterior devidamente preenchidas e assinadas e colocadas em envelope fechado.

2 - Constituem obrigações do Município de Lisboa:

- a) Divulgar informação sobre o processo de candidatura nas escolas da cidade, através dos pelouros da educação e participação;
- b) Informar as escolas da área geográfica do Município de Lisboa do Projeto “Assembleia das Crianças de Lisboa” e enviar convites para participarem neste projeto;



Câmara Municipal de Lisboa

- c) Ter em consideração as propostas e opiniões das crianças expressas na Assembleia na elaboração das políticas públicas da cidade de Lisboa;
- d) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levadas a cabo pelos intervenientes no processo, de modo a respeitar a confidencialidade do respetivo conteúdo e a evitar riscos de acesso indevido por parte de terceiros não sujeitos à obrigação de sigilo e confidencialidade;
- e) Elaborar um registo da atividade e das operações de tratamento a efetuar;
- f) Comunicar à Junta de Freguesia do Lumiar quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
- g) Utilizar os dados pessoais objeto unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo, em caso algum, utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
- h) Promover a realização de 10 sessões relativas à Assembleia das Crianças de Lisboa durante o mandato autárquico;
- i) Enviar à Junta de Freguesia do Lumiar as minutas de declaração de consentimento relativo aos titulares dos dados pessoais para participação das crianças na Assembleia Municipal de Lisboa, no âmbito do Projeto Assembleia das Crianças de Lisboa;
- j) Recolher na Junta de Freguesia do Lumiar as declarações de consentimento referidas na alínea anterior devidamente preenchidas, assinadas e colocadas em envelope fechado.

Cláusula Décima

Medidas de segurança da informação

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, as Partes obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais, adequado ao risco, bem como contra a respetiva destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.
2. Em qualquer caso, as partes devem implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD;
3. Nos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, devem o Município, a Freguesia e as escolas/agrupamento, respetivamente, cumprir as medidas técnicas e organizativas aplicáveis à segurança da informação, constantes dos Anexos I, II e III.

Cláusula Décima Primeira

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso e que constitua dado pessoal, no âmbito da execução das suas atividades para outras finalidades que não as estipuladas no presente acordo.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula as Partes durante a vigência do acordo e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no número 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula.



Câmara Municipal de Lisboa

Cláusula Décima Segunda
Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente junto do Encarregado de Proteção de Dados do Município de Lisboa (através do email dpo@cm-lisboa.pt), e ainda perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete às Partes:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados.
3. Aos pedidos de esclarecimento formulados pelo Município de Lisboa sobre proteção de dados pessoais devem as restantes Partes responder no prazo de 5 dias úteis.
4. Cada uma das Partes informa as restantes sobre eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que devam ocorrer em virtude de uma solicitação dos titulares desses dados, imediatamente após o pedido formulado e antes de decorrido o prazo de 24 horas, devendo essa informação ser instruída com a documentação relevante para dar satisfação ao pedido e comunicar a decisão ao requerente.

Cláusula Décima Terceira
Violação de dados pessoais

As escolas e a Junta de Freguesia notificam o Município, no prazo máximo de 36h, de todas as violações de dados pessoais de que tenham conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 2 e n.º 3 do RGPD, por forma a que o Município de Lisboa possa notificar a Autoridade de Controlo competente no prazo estabelecido no RGPD para esse efeito.

Cláusula Décima Quarta
Auditorias

As Partes assumem o compromisso de disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e contribuir para a realização das auditorias, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta
Suspensão e ou Resolução

A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional, pode implicar a ponderação e a suspensão ou resolução dos termos do presente Acordo.



Câmara Municipal de Lisboa

Cláusula Décima Sexta
Disposição Final

As Partes aceitam as orientações estabelecidas pelo presente Acordo no que se refere ao Tratamento dos Dados Pessoais nele identificado para cumprimento da finalidade descrita na Cláusula Sexta.

Celebrado em Lisboa, em 31 de Maio de 2022, em quatro exemplares, que ficam na posse de cada uma das Partes.

O MUNICÍPIO DE LISBOA

Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa
e Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa

A FREGUESIA DO LUMIAR

Assinado por: **RICARDO FILIPE BARREIROS MEXIA**
Num. de Identificação: 11327292
Data: 2022.05.31 04:57:37+01'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna.**
Atributos certificados: **Presidente da Junta de Freguesia de Lumiar.**



COLÉGIO SÃO JOÃO DE BRITO

Diretor

REAL COLÉGIO DE PORTUGAL





Câmara Municipal de Lisboa

ANEXO I

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento implementadas pelo Município de Lisboa

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, identificam-se, de seguida, as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares:

- “Informação sobre Proteção de Dados Pessoais” (com informação sobre o Responsável pelo Tratamento; Finalidade e Licitude do Tratamento; Consequência do não fornecimento dos Dados; Categorias de Dados Pessoais; Destinatários dos Dados; Conservação dos dados Pessoais; Direitos do Titulares dos Dados Pessoais), sendo que através dessa mesma informação, os titulares dos dados pessoais tomam conhecimento da Política de Privacidade do Município de Lisboa e das Juntas de Freguesia e dão o seu consentimento para o tratamento dos seus dados;
- Elevação ao máximo do nível de confidencialidade (confidencial) da documentação que contém dados pessoais aquando do seu registo na plataforma GESCOR, e determinação de um acesso restrito e legítimo a esta documentação;
- Adoção da medida de pseudonimização dos dados antes dos documentos serem disponibilizados às entidades académicas identificadas na Cláusula Oitava do presente Acordo, quando aplicável;
- Documentação armazenada em armário fechado à chave e com acesso restrito, de forma a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- Utilização restrita da documentação relativa ao Projeto aos trabalhadores do Núcleo de Apoio Administrativo do Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal e a três colaboradores do Gabinete da Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa;
- Criação do endereço eletrónico assembleiadascriancas@am-lisboa.pt com acesso restrito a três colaboradores do Gabinete da Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa;
- Observância do princípio da minimização dos dados, tendo sido equacionado quais os dados absolutamente imprescindíveis para assegurar a participação das crianças no Projeto através identificado;
- Circuito das declarações de consentimento relativo aos titulares dos dados pessoais para participação das crianças na Assembleia Municipal de Lisboa em envelope fechado.

ANEXO II

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento implementadas pela Freguesia do Lumiar

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, identificam-se, de seguida, as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em



Câmara Municipal de Lisboa

conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares:

- Documentação armazenada em armário com acesso restrito em local fechado à chave, de forma a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- Observância do princípio da minimização dos dados, tendo sido equacionado quais os dados absolutamente imprescindíveis para assegurar a participação das crianças no Projeto atrás identificado;
- Circuito das declarações de consentimento relativo aos titulares dos dados pessoais para participação das crianças na Assembleia Municipal de Lisboa em envelope fechado.

ANEXO III

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento implementadas pelo Colégio São João de Brito e pelo Real Colégio de Portugal

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, identificam-se, de seguida, as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares:

- Documentação armazenada em armário com acesso restrito em local fechado à chave, de forma a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- Observância do princípio da minimização dos dados, tendo sido equacionado quais os dados absolutamente imprescindíveis para assegurar a participação das crianças no Projeto atrás identificado;
- Circuito das declarações de consentimento relativo aos titulares dos dados pessoais para participação das crianças na Assembleia Municipal de Lisboa em envelope fechado.